



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 623/GR/UFGS/2020

CONCEDE DE FORMA EXCEPCIONAL AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 320/GR/UFGS/2020, de 21 de março de 2020, que institui o Auxílio Complementar;

CONSIDERANDO que até a data de publicação desta portaria persistem medidas de isolamento sociais destacadas na PORTARIA Nº 320/GR/UFGS/2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI/UFGS/2020, de 06 de maio de 2020, que prorroga a suspensão do Calendário Acadêmico da UFGS, em complemento ao estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI/UFGS/2020, por prazo indeterminado, com avaliação contínua pelo Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, de forma excepcional, auxílio financeiro visando auxiliar nas condições de aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de saúde, necessários para a calamidade pública atual em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19 a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFGS que tenham permanecido no município sede de seu campus, apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme RESOLUÇÃO 10/CONSUNI-CGRAD/UFGS/2016 e que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Tenham ingressado na UFGS em 2020/1 pelas modalidades L1, L2, L9, V3222, PIN ou PROHAITI, tenham mudado de local de residência em virtude de seu acesso à UFGS e ainda não tenham concluído sua análise socioeconômica.

II - Já tenham análise socioeconômica concluída, com habilitação ao auxílio moradia, estejam inscritos no EDITAL Nº 28/GR/UFGS/2020, atendam aos critérios de desempenho, frequência e matrícula e não tenham pendência financeira relativa à prestação de contas de auxílios e/ou bolsas recebidos anteriormente.

III - Tenham análise socioeconômica vigente e estejam em estágio curricular obrigatório, e, para tanto, tenham mudado sua residência ao município do estágio (desde que não seja o mesmo da residência familiar), encontrando-se isolado no mesmo e não tenham pendência financeira relativa à prestação de contas de auxílios e/ou bolsas recebidos anteriormente;

§ 1º Em se tratando de estudantes ingressantes pelas modalidades V3222 e PIN, que ainda não tenham acesso ao Auxílio PIN, desconsiderar-se-á a solicitação da análise socioeconômica junto ao SAE de seu campus.

§ 2º Em se tratando de estudantes ingressantes pelas modalidades V3222 e PIN, que sejam beneficiários do Auxílio PIN, será pago o valor correspondente à faixa de IVS I, conforme tabela apresentada no item II do Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º O Auxílio Complementar será pago em parcela única nos seguintes valores:

I - No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estudantes que atendem ao item I, do Art. 1º desta Portaria;

II - Para estudantes que atendem aos itens II ou III do Art. 1º desta Portaria, os valores serão pagos conforme as faixas de IVS a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Faixa I (IVS até 150)	Faixa II (IVS de 151 até 300)	Faixa III (IVS de 301 até 400)	Faixa IV (IVS de 401 até 500)	Faixa V (IVS de 501 até 1.000)
R\$ 190,00	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 110,00

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico, respondido e submetido, disponível em: <https://moodle-academico.uffs.edu.br/course/view.php?id=19592>, de 05 a 09 de junho de 2020.

Parágrafo único. O discente que tiver comprovada a omissão de informações, adulteração de documentos e/ou prestação de informações inverídicas, está sujeito ao desligamento de qualquer programa previsto na Política de Assistência Estudantil (RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019) e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente à conta única da União (GRU), sem prejuízo de eventual apuração de falta disciplinar e civil.

Art. 4º Após a análise das inscrições, o resultado provisório será publicado até o dia 16 de junho de 2020, no site www.uffs.edu.br.

I - Em caso de indeferimento, o estudante poderá solicitar revisão do resultado, por meio de recurso, disponível em <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/repositorio-pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/formulario-para-pedido-de-revisao>, encaminhado à PROAE, para o *e-mail* proae.dgpp@uffs.edu.br, até dia 17 de junho de 2020, informando nome e *campus* no qual está matriculado.

II - O resultado final será publicado no site www.uffs.edu.br a partir de 19 de junho de 2020.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 5 de junho de 2020.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor